



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

4.256 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 220 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PÁGINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	01
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	20
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	20
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	23
Processo Crime	59
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	67
Crime	90
Pequenas Causas	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	91
Crime	100
Pequenas Causas	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	105
Interior	110

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	118
JUSTIÇA ELEITORAL	121
JUSTIÇA DO TRABALHO	124
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	191
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 29/94

Resenha da sessão de julgamento realizada dia 6 de outubro de 1994,

às 16,00 horas, no 4º andar do edifício Palácio da Justiça.

CONVITE Nº 42/94 (Protocolo nº 53.452/94).OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS FRANCESAS PARA O FORUM DA COMARCA DE TELÊMACO BORRA.

Após leitura do relatório, a Comissão, à unanimidade de votos RESOLVE:

I - **DECLASSIFICAR** a proposta das firmas:
a) **BROTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** por inobservância do item 09 do Edital, referente ao local de entrega do material;
b) **FERNANDO GRAUMAN FILHO & CIA. LTDA.** por não apresentar em sua proposta o preço global, bem como o prazo e local de entrega do material cotado;

II - **CLASSIFICAR** as demais concorrentes;

III- **JULGAR VENCEDORA** do presente procedimento a empresa **MARCOS BAGGIO & CIA. LTDA.**, considerando o fator preço e a adequação da proposta apresentada às exigências do Edital, pelo valor de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CONVITE Nº 38/94 (PROTOCOLO Nº 18.932/94) OBJETO: AQUISIÇÃO DE BASES PARA CADEIRAS GIRATÓRIAS PARA A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

Após relatório, a Comissão de Julgamento de Licitações, à unanimidade de votos RESOLVE- I- **DECLASSIFICAR** a empresa **ESTIL MÓVEIS E DECORAÇÕES S/A.** por inobservância do item 6 da Carta Convite no que diz respeito à obrigatoriedade de constar na proposta o prazo de garantia dos produtos cotados; II - **CLASSIFICAR** as demais concorrentes; III - **JULGAR VENCEDORAS** do procedimento as empresas: A) **CORESUL - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA.** no item 01, pelo valor total de R\$. 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais); B) **MULTIFORM MOVEIS MOVEIS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** no item 02, pelo valor total de R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais).

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	027	0035717-9
ALBERTO DE PAULA MACHADO	007	0036256-5
	008	0036257-2
	019	0030540-8
ALBERTO NOEL DE PAULA	014	0028839-9
ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO	021	0031273-6
ALTIVO JOSE SENISKI	019	0030540-8
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	025	0035139-5
ANGELA BENGHI	019	0030540-8
ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA	006	0036028-1
ANGELA PEDROZA DA CUNHA R DE BARROS	007	0036256-5
ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS	008	0036257-2
	018	0030361-7
ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO	006	0036028-1
ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE	017	0029993-2
ANTONIO RAMPAZZO	017	0029993-2
ARLINDO FERREIRA FREITAS	010	0026466-8
ASSIS CORREA	001	0014954-2
BRANDIZIO DARIO	024	0034668-7
CARLA CRISTIANE PIPA	019	0030540-8
CARLOS ALBERTO PEREIRA	028	0035958-0
CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI	019	0030540-8
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS	003	0031381-3
CARLOS ROBERTO CLARO	027	0035717-9
CARLOS ROBERTO DE MATTOS	020	0030947-7
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO	019	0030540-8
CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS	010	0026466-8
CHRISTIANO OSVALDO ANDRIGUETTO	005	0034385-3
CLAUDIA DE SOUZA HAUS		

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0036470-5
 COMARCA : CAMBARA
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : CELINA MARIA CASQUEL LOPES DA SILVA E SEU MARIDO
 ADVOGADO : NESTOR DUARTE
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARA
 ORGAO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DRS. LUIZ FERROTTI
 DESPACHO :

Vistos Os impetrantes mencionam na inicial (fls. 12) uma decisao do MM. Juiz da Comarca de Cambara, que teria indeferido liminar em acao cautelar proposta naquele Juizo, com o mesmo objetivo que se pretende alcançar nesta acao mandamental. A fim de possibilitar o exame da pretensao ora deduzida, devem os impetrantes juntar aos autos copia do aludido despacho indeferitorio. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 1994. Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa, Presidente.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0035063-6
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DE FAMILIA
 IMPETRANTE : W D M S
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 ADVOGADO : CRISTINA HATSCHBACH MACIEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA DE FAMILIA
 ORGAO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
 DESPACHO :

Face a certidao de fls.45v., o pedido de fls. 48 nao pode ser atendido. Intime-se o impetrante para, em cinco dias, requerer o que for de seu direito. Int. Ctba, 5.X.94. Juiz Convocado Vidal Coelho, Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0034846-1
 COMARCA : CURITIBA
 IMPETRANTE : ALFREDO JORGE BUDANT
 ADVOGADO : JOAO ROBERTO SANTOS REGNIE.
 ADVOGADO : LEONARDO MEDEIROS REGNIER
 ADVOGADO : MURILO RAMON
 ADVOGADO : SANDRO BALDUINO MORAIS
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 ORGAO JULGADOR : I GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF
 DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 046032/94

J. Manifestem-se as partes, querendo, em cinco (05) dias. I. Ctba., 04/10/94 Juiz Convocado Mendonca de Anunciacao, Relator.

Divisão de Processo Crime

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS A REALIZAR-SE EM 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA	001 0034107-9
ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL	001 0034107-9
JOSE MANOEL DO AMARAL	001 0034107-9
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	001 0034107-9

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CR)

001.PROCESSO : 0034107-9
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 5A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000063/94 ACAO PENAL
 PROC. (fls) : 10
 IMPETRANTE : RUBENS LUIZ CALDARELLI
 ADV : JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO
 : ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL
 : JOSE MANOEL DO AMARAL
 : ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 5A VARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 89/94.-

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	001 0036481-8
MARCO ANTONIO VIEIRA	001 0036481-8
NELSON CARLOS DOS SANTOS	001 0036481-8

VISTA AO(S) APELANTE(S) - PARA RAZOES

PRAZO : 08 DIAS

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0036481-8
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 APELANTE : ANTONIO JOCELIO LACERDA MOURA (REU PRESO)
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO VIEIRA
 ADVOGADO : DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 ASS ACUSACAO : RUBENS REIKDAL
 ADVOGADO : NELSON CARLOS DOS SANTOS
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 58/94

O Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Antonina - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 09 de novembro de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

- 1) título de nomeação;
- 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado;
- 3) relatórios especiais para fins de correição;
- 4) comprovantes do recolhimento do CONPRE-VI e das taxas das Associações;
- 5) o quadro estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o ano de 1992 até o dia 24 de outubro de 1994 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL;

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando

desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

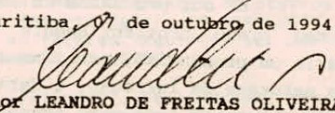
8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de outubro de 1994.


Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça
(em exercício)

PORTARIA Nº 59/94

O Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Bocaiúva do Sul - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 23 de novembro de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPREVI e das taxas das Associações; 5) o quadro estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o ano de 1992 até o dia 07 de novembro de 1994 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. ESCRIVANIA CÍVEL:

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a

espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

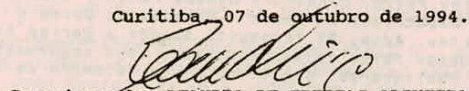
9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que

os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correção geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de outubro de 1994.


Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça
(em exercício)

TRIBUNAL DE ALCADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1497

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 38342-4/02, DE ARAPONGAS: Recorrente: Altina de Jesus Felizardo dos Santos. Adv: Maria José Faustino e Alvaro Eiji Nakashima. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antônio Slowik, Sandra Jussara K. S. Mendes e Emílio Francisco Rozados Rivera. **EM CONCLUSÃO:** Pelo exposto, dispensadas quaisquer considerações sobre o mérito, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 50019-4/02, DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL: Recorrente: Lapsen S/A.. Adv: Erika Paula de Campos, Raul Marcos Kusdra e Maria José Távora Gil Belem. Recorrido: Banco Real S/A.. Adv: Marcos Augusto Malucelli. **EM CONCLUSÃO:** Por tais razões, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 57542-6/01, DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL: Recorrente: Mahaviv Boutique Ltda.. Adv: Daniel Lourenço Machado. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Anuar Vale Ferro, Cristina Luisa Hedler e Frederico Korndorfer Neto. **EM CONCLUSÃO:** Pelas razões ora expostas, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 83112-5/01, DE GUARATUBA: Recorrente: Adauto Elízio Luz e outro. Adv: Meuris João Caron Cassou. Recorrido: Bamerindus S/A - Crédito Imobiliário. Adv: Lincoln Loureiro Macuch e Cláudia Valéria Felijo. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial (fis. 274/278) e ao recurso extraordinário (fis. 280/283). Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 84599-6/01, DE MATELANDIA: Recorrente: Gervásio Dias do Prado. Adv: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Almirante Melatti, Sérgio Ricardo Flor, Anuar Vale Ferro e Lincoln Fagundes. **EM CONCLUSÃO:** Pelas razões ora expostas, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 57779-3/01, DE PEABIRU: Recorrente: Gideão Alcântara Figueiredo e outro. Adv: Epaminondas Ronchini Montalvão e José Ailton Gonçalves. Recorrido: 1) Jorge Felipe da Silva e outro. Adv: José Buzato. Recorrido: 2) Aparecido Ferro e outro. Adv: Fernando César Porteira Venâncio. **EM CONCLUSÃO:** Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 60284-4/01, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Estado do Paraná. Adv: Márcia Carla R. Rodrigues Alves e Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Recorrido: Luiz Duda e outros. Adv: Cynthia Anastácio. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao excelso Supremo Tribunal Federal. Em, 28 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 63575-2/01, DE CRUZEIRO DO SUL: Recorrente: Antônio Bianchi & Cia. Ltda.. Adv: Wagner Francisco de Souza Mena e Aparecido Abílio Dechiche. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: José Antunes Teixeira, Rubens Carlos Bittencourt, Jovino Terra e Lincoln Fagundes. **EM CONCLUSÃO:** Nego, pois, seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de outubro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 38842-3/02, DE MORRETES: Recorrente: Ministério Público. Recorrido: José Carlos Alves Pinto e outro. Adv: Narelly Carlos Malucelli. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 27 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 40280-0/01, DE CASCAVEL - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Arildo Galeski e outro. Adv: Manoel Caetano Ferreira Filho e Armando Luiz Marcon. Recorrido: José Oliveira da Cunha e outros. Adv: Afonso Celso Domingues Cid e Luis Carlos Migliavacca. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 48010-2/02, DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL:

Recorrente: BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. Adv: Mleko Ito e Antônio Carlos B Gonçalves. Recorrido: Transportadora Wolnawicz Ltda. Adv: Antônio Glênio F. M. de Albuquerque. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 48917-8/01, DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Município de Londrina. Adv: Gilbert Garcia de Souza, Maria das Graças Vicelli e Jayter Cortez. Recorrido: Dineura Godin Pimentel e outros. Adv: Romeu Sacconi e Cláudia Mara Honosko. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 48859-7/02, DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Valdir Fontana e outro. Adv: Alencar Leite Agner e Rivaldo Lemos do Prado. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: João Roberto Chociai, Luiz Fernando Harger da Silva e Cláudio Xavier Petryk. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 48998-8/02, DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Vânia Maria Coldato Fontana. Adv: Alencar Leite Agner. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Cláudio Xavier Petryk, João Roberto Chociai e Luiz Fernando Harger da Silva. **EM CONCLUSÃO:** Inadmito-o, pois. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 49721-2/01, DE MARINGÁ - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Toldomar Indústria Comércio de Toldos de Maringá Ltda. e outro. Adv: Roberto Peralto e Eivaldo Fernandes Bonfim. Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S/A. Adv: Jairo Antônio Gonçalves Filho e Jamil Josepetti Júnior. **EM CONCLUSÃO:** Por tais razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 50292-3/01, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Recorrente: Ismael Escote Bachs. Adv: Milton Ricardo e Silva. Recorrido: Tonaria Industrial Ltda. Adv: Jervis Puppi Wanderley e Maria Eliana Machado Gaertner. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 51101-1/01, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL: Recorrente: Hilário Liberato Giacomazzi e outro. Adv: Louise Rainer Pereira Gionedis e João de Mello Sobrinho. Recorrido: Condomínio Edifício Sideral. Adv: Rubens de Almeida. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 20 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 51370-6/02, DE PATO BRANCO - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Nelson Colla. Adv: Cassio Lisandro Telles e Rubens de Almeida. Recorrido: Sérgio Estevão Rotta. Adv: Andrey Hergert e Luiz Fernando Pozza. **EM CONCLUSÃO:** Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 52345-7/02, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Adv: Aristides Alberto Tizzot França, Maurício Gomm Ferreira dos Santos e Satyio Sasaki. Recorrido: Cesbe S/A. Engenharia e Empreendimentos. Adv: Ellis Ernani Cechelero e Altivo José Seninski. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 56877-0/01, DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Município de Curitiba. Adv: Osmar Alfredo Kohler e Cláudia de Souza Arzua. Recorrido: Maria Isabel de Abreu Nery. Adv: Aluir Romano Zanellato Filho. **EM CONCLUSÃO:** Por tais razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 56924-4/01, DE CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL: Recorrente: Maria Nazaré Faustino. Adv: Paulo Cezar Barros. Recorrido: 1) Ouro Verde Transportes e Locação Ltda.. Adv: Luiz César Esmanhoto. Recorrido: 2) Bamerindus Companhia de Seguros. Adv: Luiz Carlos Checozzi e Paulo Roberto Fadel. **EM CONCLUSÃO:** Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 57871-2/01, DE ICARAIMA: Recorrente: Banco Bradesco S/A. Adv: Dênio Leite Novaes Júnior, Wilson Gomes da Silva, Marcelo Miatto e Nilson Urquiza Monteiro. Recorrido: Gustavo Fonzar. Adv: Amilton Domingues de Moraes. **DESPACHO:** Encaminhem-se os autos do processo ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 26 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 58021-8/02, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL: Recorrente: Antônio Zanon. Adv: Adilson Luiz Ferreira, Solange Cândida Wulcik, Luzara das Graças S. Figueiredo e Cristina de Mattos Barros. Recorrido: José Luzimar Machado e outro. Adv: Jackson Halm e Matias Tadeu Weber. **EM CONCLUSÃO:** Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 58114-8/01, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Marcos Alaar Pereira Toledo. Adv: Waldir Grisard Filho e Marcos Alaar Pereira Toledo. Recorrido: Xerox Industrial e Comercial S/A. Adv: Nilza Sallate Ferreira da Silva. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 58886-7/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Automaton S/A Embalagens Plásticas. Adv: Raul Marcos Kusdra, Simone Zoneri Letchacoski e Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Adv: Maurício Doff Sotta, Lincoln Fagundes e Anuar Vale Ferro. **EM CONCLUSÃO:** Ante o exposto nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 59307-5/01, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Recorrente: Hauer Construções Cíveis Ltda. e outro. Adv: Ellis Ernani Cechelero e Geroldo Augusto Hauer. Recorrido: Divina Maria da Silveira e outros. Adv: Suely Cristina Muhlstadt e Carlos Vanderlei

